

RESOLUÇÃO Nº 018/2014

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Projeto Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar.

Art. 2º O Projeto Parlamento Jovem é destinado aos estudantes de 15 a 17 anos, devidamente matriculados nas séries do ensino médio das escolas públicas e privadas.

§1º O Projeto Parlamento Jovem será realizado 1 (uma) vez por ano.

§2º Os alunos interessados deverão se inscrever na secretaria da escola a que estão matriculados e serão escolhidos por meio do sufrágio universal.

§3º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõe a Câmara Municipal.

§ 4º O mandato do Parlamentar Jovem terá duração de 5 (cinco) meses.

Art. 3º O período estipulado para as campanhas eleitorais será de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer no mês de abril.

Art. 4º As eleições se darão sempre na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 5º A posse dos Parlamentares Jovens eleitos se dará na quarta quinta-feira do mês de maio.

Art. 6º O Parlamento Jovem observará no que couber às normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal para posse e tramitação dos feitos.

Art. 7º A Câmara Municipal providenciará a cerimônia de diplomação e posse dos Parlamentares Jovens.

§1º No ato da posse, os Parlamentares Jovens deverão prestar o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais".

§2º Após a cerimônia de posse, será realizada a primeira sessão, que deverá ser presidida pelo Parlamentar Jovem, que obteve o maior número de votos, a fim de ser feita a eleição para composição da mesa diretora e para preenchimento das comissões temáticas.

§3º As comissões temáticas do Parlamento Jovem serão as mesmas existentes na Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 8º Durante o exercício do mandato, o Parlamentar Jovem poderá:

- I – propor projetos de leis;
- II – propor moções;
- III - elaborar requerimentos;

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão, votação em Plenário, até a expedição do autógrafo.

Art. 9º Os projetos serão lidos e votados no plenário da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. As sessões se darão sempre na quarta quinta-feira dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro.

Art. 10. O Vereador do "Parlamento Jovem", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 11. O Parlamento Jovem será organizado por uma comissão formada por vereadores de Cariacica e terá, dentre outras obrigações:

- I – apresentar o projeto para as escolas e inscrevê-las;
- II – conceder orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – orientar e acompanhar as eleições dos Jovens Parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
IV – editar as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;
V – assessorar os Parlamentares Jovens no que for necessário;
IV – zelar pelo bom funcionamento do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. É facultada a participação na comissão de organização do Parlamento Jovem a todos os vereadores.

Art.12. A presente resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2014.

Marcos Bruno Bastos
Presidente